

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.017-D DE 2003

Altera a Lei 6.645, de 14 de maio de 1979, estipulando prazo para a primeira promoção daqueles que concluírem o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 11. ....  
.....

§ 3º A promoção ao primeiro posto do oficialato para aqueles que freqüentaram o Curso de Formação de Oficiais será realizada no prazo máximo de até 8 (oito) meses após a declaração de aspirante-a-oficial."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Presidente

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ  
Relator